



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 4 DE JUNHO DE 2018.**

**EXCLUI A ALÍNEA “C” DO INCISO III,  
DO ART. 117 E INCLUI INCISO IV,  
PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO  
DA LEI COMPLEMENTAR 003 DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 2003.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica excluída a alínea “c” do inciso III do art. 117 da Lei Complementar 03 de 05 de novembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) e inclui inciso IV e parágrafos segundo e terceiro ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. (...)

III- (...)

a) (...)

b) (...)

**c) Excluído**

Parágrafo primeiro (...)

VI: até 20 dias consecutivos por nascimento, guarda-judicial para fins de adoção ou adoção de criança, assim considerada a pessoa até doze anos de idade incompletos;

Parágrafo segundo: A licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento, guarda-judicial para fins de adoção ou a adoção, com a apresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo terceiro. O beneficiado não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença. O descumprimento do anteriormente disposto neste parágrafo implicará no cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço. O beneficiário deverá, também, comprovar que acompanhou a gestante em, no mínimo, duas consultas pré-natal durante a gestação da criança.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jaguarão, 4 de junho de 2018.

**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito Municipal